



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 044, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

Estabelece os procedimentos para a concessão de progressão funcional por desempenho acadêmico aos ocupantes do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pela Portaria de Nomeação n° 25/MEC, de 07/01/2009, (DOU 08/01/2009),

**Considerando** os termos do art. 120, §§ 1° e 5° da Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, que tratam do desenvolvimento na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

**Considerando** que a Administração Pública tem sua atuação regida pelo princípio constitucional da legalidade, e que o § 5° do art. 120 da Lei n° 11.784/2008 determina que sejam aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei n° 11.344/2006, até a edição do regulamento previsto no *caput* do referido art. 120;

**R E S O L V E**

**Art. 1°** O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram o quadro de pessoal do Instituto Federal do Ceará (IFCE), ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do § 5° do art. 120 da Lei n° 11.784/2008.

§ 1° A progressão por desempenho acadêmico, de que trata o *caput* deste artigo, será feita nos seguintes termos:

- a) de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma Classe;
- ou
- b) para o nível 1 da Classe imediatamente subsequente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º Na concessão da progressão por desempenho acadêmico nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será exigido o cumprimento, pelo docente, do interstício de dezoito meses no respectivo nível e prévia avaliação de desempenho.

§ 3º A progressão por desempenho acadêmico será feita considerando os interstícios referentes às progressões por desempenho acadêmico já adquiridas.

**Art. 2º** Para a concessão da progressão por desempenho acadêmico de que trata a presente Resolução será designada uma comissão, formada por servidores docentes do IFCE, que realizará o trabalho de análise e processamento dos dados, devendo apresentar relatório contendo os docentes beneficiados e que servirá de amparo para a elaboração do ato do Reitor.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

**ANOTE-SE**

**CUMPRA-SE**

Cláudio Ricardo Gomes de Lima  
**Presidente do Conselho Superior**